

REPÚBLICA

Ano II

ASSIGNATURA
Trimestre 38000
Semestre (pelo correio) 78000
N.º DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

BESTERRO - SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1891

TYPGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

II. 4

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA

DO

Estado de Rio Grande do Sul

TITULO II

Secção I

(Continuação)

CAPITULO IV

Da responsabilidade do presidente

Art. 21.—O presidente, nos crimes de responsabilidade, será processado pela assembleia dos representantes e, desde que esta declare procedente a acusação, será julgado por um tribunal especial composto de dez membros do superior tribunal de justiça.

§ único. Serão escolhidos pelo tribunal especial, dentre os seus membros, o respectivo presidente e o relator do processo, funcionando por parte da justiça pública o procurador geral do Estado.

Art. 22.—O processo, julgamento e imposição da pena, nos crimes de responsabilidade, serão regulados em lei especial.

§ 1.º As penas consistirão em suspensão, perda do cargo, declaração de incapacidade para o exercício de qualquer emprego ou função pública no Estado, além de multa pecuniária.

§ 2.º O culpado não ficará isento da punição em que incorrer nos termos das leis penais.

Art. 23.—Nos crimes comuns, o presidente será submetido a processo e julgamento perante a justiça ordinária do Estado; em tais casos, porém, a pronúncia não produzirá efeito legal, sem que seja precedida do assentimento da assembleia dos representantes.

Art. 24.—No caso do art. precedente, bem como no de que trata o art. 21, a resolução da assembleia será tomada por dois terços dos suffragios dos membros presentes.

Art. 25.—O presidente será criminalmente responsabilizado pelos atos que atentarem contra:

1.º A Constituição e as leis devidamente promulgadas;

2.º O funcionamento legal da assembleia dos representantes e da magistratura;

3.º O exercício regular das liberdades políticas do cidadão;

4.º A tranquilidade e segurança do Estado;

5.º A probidade e decoro da administração;

6.º As leis orçamentárias votadas pela assembleia e a aplicação escrupulosa dos fundos n'ellas consignados.

Art. 26.—Salvo o caso de flagrante delito, o presidente não poderá ser preso situado em virtude de pronúncia decretada de acordo com o disposto no art. 23.

CAPITULO V

Dos secretários de Estado

Art. 27.—Exercendo as suas atribuições, relativas à manutenção da ordem material, a direção dos serviços públicos que lhe estão confiados e fiscalização das relações industriais no que interessa à comunidade rio-grandense, o presidente auxiliado pelos secretários de Estado, que presidirão às respectivas secretarias, assim divididas:

1.º A secretaria do interior compete os negócios concernentes à força pública, ao serviço policial do Estado, à hygiene, socorros públicos, justiça e instrução pública, que forem de competência do Estado;

2.º A secretaria da fazenda compete os negócios relativos às finanças, à agricultura, às terras e minas do Estado;

3.º A secretaria de obras públicas compete os negócios relativos às obras e melhoramentos de utilidade pública que ao Estado cumprir levam a efeito, bem como os serviços de correios e telegrafos que venham a ser estabelecidos por sua conta.

Art. 28.—Os secretários de Estado não poderão acumular o exercício de outro emprego ou função pública, salvo o exercício interino de outra secretaria do Estado, nem são elegíveis para qualquer cargo.

§ único.—A aceitação do cargo de secretário de Estado importa perda da função pública que porventura exercia o aceitante, eleítica ou não.

Art. 29.—Os secretários de Estado são obrigados a apresentar ao presidente relatórios anuais, que serão distribuídos por todos os membros da assembleia, na occasião em que a esta for presente a mensagem presidencial.

Art. 30.—Nos crimes cometidos no processo e julgados de acordo com as leis penais, perante as justiças ordinárias, com imunidade alguma; nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo superior tribunal de justiça; e nos cometidos com os de presidente do Estado, pelo tribunal competente para o julgamento deste.

CAPITULO VI

Da decretação das leis

Art. 31.—Ao presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n.º 4º do art. 20.

Art. 32.—Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33, o presidente fará publicar com a maior amplitude o respectivo projeto, acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

§ 1.º O projeto e a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipais, que lhes darão a possível publicidade nos respectivos municípios.

§ 2.º Após o decorso de três meses, contados do dia em que o projeto foi publicado na sede do governo, serão transmitidas ao presidente, pelas autoridades locais, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.

§ 3.º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente manterá inalterável o projeto, modifical-o-ha de acordo com as que julgar procedentes.

§ 4.º Em ambos os casos do parágrafo antecedente, será o projeto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, si a maioria dos conselhos municipais representar contra elle no presidente.

Art. 33.—Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela assembleia no uso da competência que lhe é conferida nos arts. 46, 47 e 48.

Essas resoluções, qualquer que seja a sua forma, serão promulgadas pelo presidente como leis do Estado, nos termos do art. 31.

Art. 34.—Não poderão ser objecto de lei as medidas de natureza administrativa, que serão decretadas pelo presidente sem observância do processo acima estatuido.

Art. 35.—A assembleia dos representantes será eleita por sufragio directo do eleitorado.

Secção 2.

Da assembleia dos representantes

CAPITULO I

Disposições gerais

Art. 36.—A primeira assembleia será composta de quarenta e oito membros, não podendo este número ser aumentado; poderá, porém, ser diminuído, em virtude de resolução da assembleia.

Art. 37.—A assembleia reunir-se-ha anualmente na capital do Estado, som dependent de convocação, no dia 20 de setembro, e funcionará por doze meses contados do dia da abertura, podendo ser prorrogada ou convocada extraordinariamente a sua reunião.

§ 1.º O primeiro mês será consagrado, tanto quanto for possível, à votação da receita e despesa para o ano seguinte e o segundo no exame das despesas do do anno anterior, e adopção de qualquer medida de conservação de recursos.

§ 2.º O mandato dos representantes durará quatro anos; terminado este prazo, efectuar-se-ha nova eleição em dia que o presidente designar.

§ 3.º As sessões da assembleia serão públicas, salvo quando, em caso excepcional, o contrário for deliberado por dois terços dos votos dos membros presentes.

§ 4.º As suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, salvas as exceções consignadas nesta Constituição.

§ 5.º Não poderá funcionar sem que estejam presentes metade e mais um da totalidade dos seus membros.

§ 6.º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo nunca permitido o escrutínio secreto. Sempre que os votos houverem de ser dados por escrito, serão devolutivamente assinados.

Art. 38.—São inelegíveis para a assembleia:

1.º Os que não são alistados como eleitores, nos termos do art. 70 da Constituição federal;

II. Os que não residirem no Estado quatro anos, pelos menos, antes da eleição.

§ único. Serão regulados em lei os casos de incompatibilidade eleitoral.

Art. 39.—O mandato de representante não será obrigatório; poderá ser renunciado em qualquer tempo, e também cassado pela maioria dos eleitores.

Art. 40.—Quando ocorrer alguma vaga de representante, por qualquer causa, inclusive renúncia, na mesa da assembleia, ou, no intervallo das sessões, a respectiva secretaria, dará conhecimento ao presidente do Estado, que providenciara imediatamente para que seja preenchida.

Art. 41.—Salvo o caso de flagrante delito, os representantes não poderão ser presos nem processados criminalmente sem preceder licença da assembleia.

Art. 42.—O mandato de representante é incompatível com o exercício

de qualquer outra função pública durante as sessões.

Art. 43.—Poderão os representantes receber, durante as sessões, um subsídio que a assembleia fixará no quadriénio anterior, bem como os que residirem fora da capital do Estado, poderão ser arbitrada uma ajuda de custo proporcional às distâncias.

Art. 44.—Ao tomarem assento, os representantes assumirão compromissos formais de bem cumprir os seus deveres.

Art. 45.—A assembleia verificará e reconhecerá os poderes dos seus membros, comporá a sua mesa e comissões, e organizará o seu regimento interno, que disporá sobre a forma da comunicação da assembleia com o presidente do Estado, bem como sobre a solemnidade da abertura e encerramento das sessões.

§ 1.º Ao presidente da assembleia incumbe providenciar sobre a polícia e segurança no interior e exteriores do edifício em que ella funcionar.

§ 2.º Para esse fim poderá requisitar a força armada que for indispensável a dispor d'ella para manter a ordem e garantir a liberdade da discussão e das deliberações.

(Continua)

tividade, logo que puevns appareceram no zone financeiro, mostrando caducos do povo.

A comissão atribuiu preçamento do meio circulante a varias causas, entre as estão a diminuição da cotação dos produtos brancos dos ultimos annos cessado a importação de estraes estrangeiros, que eram entravam no paiz virtude de empréstimo e bônus fôrdo pelo governo particulares, e a natureza errônea faltava de que predominava no exterior gra a estabilidade das moedas do paiz.

Alguns membros da comissão pensam que a moeda e a cotação em ouro e prata também para o depreço de moedas estrangeiras, que opinão não é sem razão, mas que querer que a cotação dessas moedas excessivas e, sem perder grandeza e grandeza aumentada. A razão é que actualmente em circulação é muito inferior à que havia no paiz que grande quantidade seca com os grandes companhias de estradas de contractantes, fabricantes e industriais, que se obrigados a trocar a moeda, para pagar salários. A vasta extensão paiz e a falta de meios de comunicação tornam impossível esses industriais obterem aviso de occasão, o que precisaram para tal função, são obrigados a tal mao, como fica dito.

SITUAÇÃO DO COMÉRCIO
(Do Rio N.º 25)

A comissão de banqueiros, nomenada pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, concluiu, no dia 16 de corrente, sua exposição sobre o estado da praça. Vamos fazer um extrato desse trabalho.

Comenzam dizendo que a situação actual do comércio, nesta cidade, não pode motivar receio de uma crise comercial; o mais que se pode temer é uma crise no mercado de cambio, devida a causas que, na opinião da comissão, facilmente podem ser removidas.

A principal causa da presente paralisação de negócios nesse mercado é a organização simultânea de excessivo numero de companhias, algumas delas sem bases solidas, não obstante a maior parte, segundo a comissão, se justificar por bem fundada confiança nos recursos do paiz e pela boa vontade de desenvolvê-las.

Quanto à cobrança de débitos em ouro, é preciso dizer a missão, de escolher entre a concorrência generalizada ou o monopólio de cambio. Um empréstimo exterior, possivelmente fôrdo da questão. Se o mesmo acumulasse em circulação, o resultado, evidentemente, seria pior do que podesse resultar aquela competição no mercado.

Entretanto, como tem iniciado o alívio de vendas superflua, a cobrança direitos em moeda é conveniente para conservar uma qualidade de ouro no paiz e assim contribuir antes para beneficiar, do que para depreciar a excessiva competição. Os efeitos da medida

s, são limitados a um aumento que a comissão considera justificável, à vista da situação financeira do país e posição em relação às pra-estrangeiras.

Em todo caso, diz a comissão, a nova colheita brevemente para o mercado, e, como maior que o país tem produção, não pôde deixar de melhorar o cambio.

Nestas circunstâncias, o esforço do comércio, na opinião comissão, não exige qualquer ato extraordinário do governo, em cujo patriotismo e idades há inteira confiança. Muitas vezes, como ultimamente se tem demonstrado emença, uma simples medida administrativa, executada com firmeza, pode remover os maiores obstáculos eitar grandes perigos.

(Continua)

S. JOSÉ

Deixou hontem o cargo de juiz de direito dessa comarca o sr. José Roberto Guilhon, recorrido para a d'esta capital.

Na igreja matriz celebrou hontem uma missa o rev. padre J. Gersino de Oliveira, nosso cônsmore e secretário do sr. bispo de Goyaz.

Por ser a primeira missa que celebra n'esta capital, compõem, além de sua exma. fama, crescido numero de pessoas.

No domingo proximo, celevará o rev. padre dr. Gersino a igreja do Menino Deus.

PARA'

Os candidatos do partido republicano aos logares de governador e vice-governador os drs. mero Sodré e Gentil Augusto de Moraes Bittencourt, este em exercício do cargo de governador.

NOVA TRENTO

5 de Maio de 1891

Uma turma da comissão de férias do Itajahy está fazendo viagens no Pinhal, logar desse distrito. E' elle uma vagem e mais de 20 kilómetros, encontrando-se n'essa grande planicie um grande herval.

Os polacos continuam nos arraços. Esta semana chegaram mais 70, e nada das casas revisorias para se irem localizando.

Depois de amanhã benser-se-a, com toda a solemnidade, bandeira da sociedade de música desta freguesia, que já conta 35 figuras. Dev. do ao rev. padre Sabbatini, tem feito grandes progressos a banda musical, que já toca diversos trechos de operas.

(correspondente)

SERVICO TELEGRAPHICO

Porto Alegre, 7 (12hs.. 26 m.)

O resultado conhecido da eleição a que antenhoem se procedeu n'esse Estado para representantes ao Congresso dá a vantagem de 5980 votos em favor da chapa republicana contra a oposição coligada.

Rio, 7 (3 hs.. 36 m.)

Assumiu o cargo de ajudante general do exército o general de brigada Tude Soares Neiva, no impedimento do general barão do Rio Apa.

IMPEÇÃO DE FORTALEZAS

Por absoluta falta de espaço, deixamos de publicar hoje as instruções do major dr. inspector das fortificações dos Estados do sul, actualmente n'esta capital.

CASAMENTO CIVIL

No cartório do escrivão Leonardo Júnior, foram affixados o 1º edital, aprofogando o casamento do soldado do 25º, Aureliano Gonçalves de Lima com Ignacia Candida de Jesus, e o 2º edital aprofogando o de Estevão Silvestre da Veiga com Amelia Elisa de Aguiar.

PRAZO

Foi marcado o dia seis meses ao juiz de direito Bento Fernandes de Barros, nomeado desembargador da Relação de Goyaz.

VAPORES

O Camilo saiu hontem do Rio Grande, com destino a este porto.

O Porto-Alegre é esperado hoje do sul.

O Aymoré é esperado hoje, procedente do norte, em S. Cruz.

NECROLOGIA

Falleceu hontem, n'esta capital, à sua Bocayuya, a exma. d. Jacintina Caldeira, tia dos cidadãos Felisberto Caldeira, inspector do Tesouro, João Caldeira, Fernando Caldeira e dr. Romualdo de Barros.

A exma. família da finada apresentamos as nossas condolências.

Movimento militar

25.º BATALHÃO

E' hoje superior do dia o capitão Luiz Ignacio Domingues.

Faz hoje a ronda de vizita o alferes Olívio Saturnino Alves.

Estatd maior o alferes Authuberto Jason Tavares.

Baixaram ao hospital militar o 2.º cadete Eduardo Conrado Duarte Silva e soldado particular Antonio Alves Portillo Bastos, e teve alta do mesmo, por curado, o auspeçado José Faustino da Silva.

DEUTSCHE ABTHEILUNG

CHINA ALS ABSATZGEBIET FUER ANILINFARBE

Wir entnehmen einem veroeffentlichten österreichischen Konsulatsberichte folgende Mitteilungen:

Das Geschäft in Anilinfarben ist einer der wenigen Zweigelände Importgeschäfte Chinas und besonders Shanghai's, die in fast stetiger Ausdehnung begriffen sind, und es wird bei der unendlichen Grossesse des Absatzgebietes und der Verbesserung der Werkehrswiesse ohne Zweifel noch weiterer Ausdehnung fähig sein. Die Konsumfahigkeit Chinas speziell in diesem Artikel ist grosserer als man glauben mag, da—in Unkenntnis der rationalen Ausnutzung dieser so ergiebigen Farbstoffe—die kleinen industriellen Chinesen (die Hauptkunden, den grossen Fässereien gehörend) namentlich im Innern zu den Sehnenheiten eine wahre Verschwendung damit treiben.

Von einfachen, den Inhalt bezeichnenden Etiketten ist man in Laufe der Jahre bis zu wahrhaft künstlerisch, in den prächtigsten Farben ausgeführten Shops gekommen und sind die Chinesen durch den Wetstreit der Fabrikanten und Importeure, stets Neues und noch Gesuchtwertvolleres zu leisten, so sehr verwöhnt worden, dass sie Waren, die nichtjenigen Anforderungen entsprechen—moegen sie noch so gut sein—keinen Blicken würdig sind oder zum mindesten eine gute Konzession im Preise verlangen.

Was die Farben im allgemeinen betrifft, so sehen die Chinesen auf die Reinheit der Toene und ganz besonders auch auf ein huebsches Aussehen.

Die am meisten konsumierte Farbe ist ein schönes farbiges Scharlachrot. Der Import dieses Scarlet ueberwiegt die Gesamteinfluß aller anderen Farben. Daraus schatzt geht Grün am besten. Sie sind hierzu alle Nasen vom zartem gelben Olive bis zum Blaugrauen vorgetragen.

Die sobrigen Farben sind Blau, Magenta und Violet. Blau findet in China einen ueberlegenen Konkurrenten in dem chinesischen Indigo, der far Anilinfarbe eigentlich nur das Nebengut ist. Die Seitenfarben berühren lässt. Die blauen Baumwollstoffe, die ca. 50 Prozent der ganzen chinesischen Bevölkerung bekleiden, werden bis heute fast nur mit diesem verhältnismässig billigen chinesischen Indigo gefärbt.

Magenta oder Fuchsia geht nur, wenn es in wohlgebildeten scharlachigen glänzenden Krystallen importiert wird. Eine andere, wenn auch noch so reine und ausgiebige Ware wird niezuwieder ohne grosse Verluste verkauft werden können.

Violet, das nur wenig geht, erzielt: es von Chinesen nicht taxirt werden kann, in der Regel schlechte Erfolge. Gelb, die Farbe, in welcher nur der Kaiser von China geht, wird nur wenig importiert. Es ist nur ein ganz geringes Produkt, Pincrasaure, im Markt; welches gegen chinesisches Gelbholz zu kämpfen hat. Schwarz als Anilinfarbe ist gar nicht gangbar. Es wird zum Schwefelsauren Logwoodextrakt verwendet und in ganz kolossalem Quantitäten importiert.

Die Einfuhr von Anilinfarben in sämtlichen chinesischen Vertragsstaaten repräsentiert einen Wert, und zwar im Jahre 1888 von 930,745 Haikuuan Tls und im Jahre 1889 von 683,252 Haikuuan Tls.

Wir bitten unsere hochgeschaetzten Leser der ex Kolonien, um sämtliche nachrichten fuer allgemeine Interessen von Ihren Localitäten welche wir mit groessten Vergnügen publizieren, zu senden zu wollen.

Nas cinco partes do mundo, Toda a gente prasenteira Faz discursos elevando A Guaimba Rauliceira.

CONTRA A MENTIRA

(Do Correio do Povo)

Sob o título que encima estas linhas recebemos do dr. Tasso Augusto Fraguoso o artigo que adiante vai. Inscri-mo-o com todo o prazer, tanto pelo assunto, como pela estima que nos merece signatário. Não acreditamos, porém, que a memória de Benjamin Constant careça de defesa: ainda como a que transcrevemos, piedosa e sincera. A figura do glorioso fundador da República, si veia a impor-se à História como a de um herói, deu muito, mesmo em sua vida, fez-se aceitar como de um trunfante imaculado de todas as virtudes privadas.

Já conhecemos de há muito o processo de que lançou mão a *Gazeta da Tarde*, publicando a pretendida entrevista do ex-imperador do Brasil, a qual foi de certo motivo de contentamento para os *sebastianistas*, si é que no país existe um tal grupo de fantasmas.

Deixariamos passar sem o mais leve reparo tudo quanto ali se enumera, em nome do sr. dr. Pedro 2º, embora estejamos certos que elle não tem a responsabilidade do que disse o órgão explorador do conjunto do público, si não houvesse nesse amontoado de phrases, que nada exprimem, que só servem para desmoralizar o antigo imperante, clamorosa invadirelative a um morto, credor de respeito, pelos grandes serviços prestados á pátria, não só por parte da redação do orgão *reclamista*, como por parte da dinastia valdostiano, que a revolução transportou para o outro lado do Atlântico.

Vem de ha muito tempo essa história de pretendidos favores, prestados ao fundador da República Brasileira, pelo sr. dr. Pedro de Alcantara.

No dia seguinte ao da revolta republicana já se começava a propagar que a ingratitude tinha assassinado o coração do chefe dos revolucionários, e levava-o a derrubar um throno, em que se assentava o maior dos magnificos. O grande cédido Benjamin Constant era devedor dos maiores obsequios ao ex-chiefe do Estado e que em tais condições a sua conduta, à testa de uma revolução republicana, era o ato mais mais� pântico da pequena energia, sendo de imenso atrofamento das boas qualidades de sua alma.

Não só para os que tiveram a suprema ventura de ter-o para mestre, de ouvir-lhe as inspiradas lições, ardentes de patriotismo e de dedicação social, mas mesmo para aqueles que só de nome o conheciam, tais propriedades não passam de monstruosidades, que nada poderão justificar.

Quem, como elle, já despojado por molestas pertinacias, soube romper os mais energicos e affectuosos laços que prendiam-no ao lar e ir, forte-cido apenas pelo ciúmeno, afastar as iras de um régimen contra o qual rebellar-se, dominado pela incerteza de vitória, sem saber, como elle devia, se no outro dia não fariam pagar à sua família o óusidio do chefe indevidamente disciplinado, pode ser tudo, mas é principalmente um incomparável tipo de virtudes.

E depois: não será o cumulo da ousadia dizer que Benjamin Constant foi um protegido, exactamente do homem que mais contrariedades infligiu-lhe na vida pública, recusando-lhe systematicamente justiça em variadas ocasiões?

Quais foram então os favores ao grande brasileiro?

A *Gazeta da Tarde* diz, pela boca do ex-imperador, que esse grande favor consistiu numa pensão dada à cunhada do dr. Benjamin e a pedido do proprio mestre.

O publico comprehende facilmente que não podemos exhibir nenhum documento escrito, capaz de desacreditar essa assertão.

Mas, à palavra do redactor da *Gazeta da Tarde*, oppomos a da família do fundador da República, a dos seus amigos, e os seus discípulos, de todos ensinou que tiveram contacto com elle e sabem que tal facto nunca se passou.

Essa affirmation é uma mentira insustentável.

A senhora a quem se referem é viva de Gonçalves Dias; obteve essa pensão que lhe era devida recorren-

do, conforme me permitiu que declarasse, não à seu cunhado, mas a outras pessoas, que, como o cidadão João José dos Reis Junior, tomaram em consideração o auxilio material solicitado pela velha viúva do poeta, que foi o maior cantor do sentimentalismo americano.

E poder-se-ha acreditar que uma homenagem estatária moral de Benjamin Constant fosse pedir favores a esse monarca, por causa do qual havia protestado juntamente com o general protegido para concorrer para lugares do magistério, resolução que manteve de modo inabalável ate à morte?

Pois si elle teve energia para não violar esse compromisso, quando se sabe que ali estava em jogo o seu egoísmo, como acreditar que elle pertencesse a um tal imperante justiça para outrem, quando elle não tiveria justica para si?

Não: será inutil qualquer tentativa para amenizar o nome do mestre extremercido.

Immortalisou-o o seu grande feito e deu de leval-o à posteridade esse 15 de novembro, sobre o qual triunfa a raça vil dos servidores do pago.

Nós: que estamos vigilantes—sentinelas incansáveis da sua memória—pôrque desapareceu dentro os vivos, nem se enfraqueceu na sua veneração, nem o exemplo da sua vida governa menos os nossos actos. Rio, 21 de abril.—*Tasso Fraguoso*, tenente de estado-maior.

GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Justica, 15 de abril de 1891.

— sessão. — Circular. — Suscitando-se duvidas quanto à procedencia de cerimónias religiosas matrimoniais a celebrarão do casamento civil, declaro-vos para os devidos efeitos, que nos termos dos artigos 3º e 4º do artigo 72 da Constituição, não se pôde prohibir que tales ceremonias religiosas sejam celebradas antes de efectuada o casamento civil, como se determina no decreto n. 361, de 25 de Junho do anno passado, visto que seria inaceitável a imposta de pena nesse estatuto, e mediante processo que establece, para um facto que deixou de ser delictuoso.—B. de Zucena. — Sr. governador do Estado de Santa Catharina.

PARTE COMERCIAL Movimento do porto

ENTRADAS

MAIO

De Tijucas a lancha nac. «Graças». 5, equip. 2, carga farinha de mandioca, consig. à ordem. Da Laguna a lancha nac. «Rocambole», tons. 32 equip. 3, carga farinha de maniocia, consig. à ordem.

SAÍDAS

Para Tijucas a lancha nac. «Graça», em lastro de areia. Para o Itajahy o lancha nac. «S. Francisco», em lastro de areia.

ALFANDEGA

RENDIMENTO

De 1 a 6 de maio 10.546\$052
idem de dia 7 814\$296
11.360\$348

RÁPIDOS

VII

Nas noites tempestuosas, Quando a luz é desejada, dorme a cidade de escravos Bem... feliz e descançada...

Mas eu, quando saio à rua, Ando, leitor, assustado... Si a noite iluminada Em nada tem melhorado!...

Uma verdade bem triste N'este facto apenas vejo:

— A minha formosa terra Tem marcha de... caraqueijo...

PEREIRA

GOVERNO FEDERAL

DECRETO N. 1257—DE 10 DE JANEIRO
RO DE 1891

Regulamento para evitar abraçamentos no mar a que se refere o decreto n. 1237 de 10 de janeiro de 1891.

DISPENSAS CONCERNENTES
ÀS LUZES, ETC.
(Continuação)

SINAIS SONOROS PARA TEMPO DE
CERRAÇÃO

Art. 15. Todos os signaes que este artigo prescreve para navios em movimento serão dados:

1. Pelos navios de vapor com o *apito ou serra*:

2. Pelos navios de vela com a *buzina de cerração*.

§ 1. O *som prolongado ou longo* de que trata este artigo deve ter de quatro a seis segundos de duração.

§ 2. Os navios de vapor deverão estar providos de um eficaz—*apito ou serra*—em que o som seja produzido pela acção do vapor ou de algum agente substitutivo do vapor, e, outrossim, tal de maneira colocado que o mesmo som não venha a ser interceptado por obstáculo de especie alguma; de uma boa—*buzina de cerração*—em que o som seja tirado pela acção do ar comprimido por meios mecânicos, e também de um adequado—*sino*.

Os navios de vela de 20 toneladas (tonelagem bruta), e dahi para cima, deverão estar providos de uma buzina de cerração e de um sino, como os descriptos acima.

Em tempo de cerração, nevoeiro, queda de neve ou fortes tormentas de chuva, e tanto de dia como de noite, os signaes de que trata este artigo serão dados pela seguinte fórmula:

a) Os navios de vapor, desde que tenham seguimento, deverão fazer ouvir pelo menos de dois em dois minutos, —*um som prolongado* (—).

b) Os navios de vapor em movimento, porém que estejam com a máquina parada e sem seguimento, deverão fazer ouvir pelo menos de dois em dois minutos, —*dous sons prolongados*, —*espaciados* de cerca de um minuto (—).

c) Os navios de vela em movimento deverão fazer ouvir, pelo menos de minuto em minuto, quando amarrados por Borreste, —*um som curto* (—), quando amarrados a Bombordo—*dous sons curtos sucessivos* (—); e quando mareados com o vento para trás do travez—*tres sons curtos sucessivos* (—).

d) Os navios ancorados deverão, pelo menos, de minuto em minuto, —*tocar o sino*—vivamente, por espaço de cinco segundos, pouco mais ou menos.

e) Os navios fundeados fora dos ancoradouros ordinários, e que por sua posição possam estorvar o caminho a outros navios, deverão fazer ouvir: se forem de vapor, pelo menos de dois em dois minutos, —*dous sons prolongados sucessivos* (—); dados com o apito ou serra e seguidos de um toque de sino; si de vela, pelo menos de minuto em minuto, —*dous sons*—dados com a buzina de cerração e seguidos igualmente de um toque de sino.

f) Os navios rehacando, em vez dos signaes que lhes estão respectivamente marcados nas secções a e c deste artigo, deverão fazer ouvir pelo menos de dois em dois minutos—*tres sons sucessivos*, —sendo o primeiro longo e os outros dois curtos (—).

Os navios rehacados poderão também dar este signal, porém nenhum outro.

g) Os navios de vapor, que desejam dar a outros navios esta indicação:

—*O caminho é por onde está o meu navio; pode passar a meu lado*, podendo fazer ouvir—*tres sons sucessivos*—curto, longo e curto—espaciados cerca de um segundo (—).

h) Os navios ocupados em lançar, recagar ou suspender algum cabo telegráfico, ou ouvir o signal de cerração de outro navio que se aproxima, deverão responder com—*tres sons longos sucessivos* (—).

i) Os navios em movimento, que não possam entretanto desviar-se do

caminho de qualquer outro navio, por estarem sem liberdade de manobra, ou impossibilidade de manobrar em conformidade deste Regulamento, deverão ao ouvir o signal de cerração de algum navio, que se aproxime, responder com—*quatro sons curtos e sucessivos* (—).

Os navios de vela e barcos de menos de 20 toneladas (tonelagem bruta) não serão obrigados a usar dos signaes acima mencionados, porém uma vez que os empreguem, deverão fazer ouvir, pelo menos de minuto em minuto, outro qualquer signal sonoro bastante eficaz.

(Continua)

G VERNO DO ESTADO**EXPEDIENTE DO DIA 24**

Resolução n. 172

O governador do Estado, atendendo ao que lhe representou o conselho de intendência municipal da villa de Blumenau, respondeu abr. 1º a um credito de 200\$ ao § 4.º do art. 2.º do orçamento approuvado pela resolução n. 10, de 26 de julho de 1890 para complemento das despesas feitas pelo mesmo conselho com os trabalhos eleito.

— Ao inspector do Tesouro: Mandando pagar 400\$ de objectos comprados para a secretaria do governo.

— Ao capitão do porto: Enviamos para informar, um escrivão de Antonio Francisco Carvalho e Domingos José Cardoso.

— Ao comandante da esquadra de aprendizes marinheiros: Mandando providenciar para que seja inexistente o passaporte Francisco Gonçalves Freire. — Oficina se no chefe do serviço sanitário.

— A intendência de S. Francisco: Approvando o fornecimento dos terrenos de marinha concedidos a Joaquim Gonçalves Portella.

DIA 25

Resolução n. 173

O governador do Estado resolve exonerar do cargo de subdelegado da freguesia de São João Baptista do Alto Tijucas a cidadão Luiz José de Sant'Anna, de 1.º suplemento da cidadão Jerônimo de Souza e Silva e de 3.º o cidadão José Nunes da Silva Maia, por não terem prestado juramento, passando a ocupar o logar de 3.º o 2.º o cidadão João Pedro Stahl a nomear para subdelegado e 1.º e 2.º suplementares os cidadãos Jerônimo de Souza e Silva, Patrício Teixeira Brasil e Christopher José Martins.

— Ao inspector da Thesouraria:

Declarando que o cidadão José Martins Cabral deixou o exercício de promotor público do Tubarão, por ter de vir tomar assento no Congresso.

Declarando que o dr. juiz de direito da capital nomeou o cidadão José Athur Boitout para servir interinamente o cargo de promotor.

— Ao dr. Thescuro:

Declarando que o comandante de Santa Cruz poz em liberdade o individuo Elias da Cruz.

Declarando que o professor João Cancio de Santa Iria Matias entrou em exercicio no dia 15

Mandando pagar 8\$ do contado de uma boca para o pacifico.

— Ao dr. Alf. Algec:
Il comandada que a casa de Luiz José Bonfim Jus de Iguaçu já é concluída e toda a cautela e rigor.

— Ao comandante da polícia:

Declarando que está deferido o requerimento em que o guarda Maurício Antônio Ferreira de Melo pedia baixa do serviço.

— A intendência da capital:

Accusando a cópia da acta da apuração geral dos votos para deputados ao Congresso.

— A intendência de Garopaba:

Mandando promover execução contra os contrabandistas calcitrantes.

REQUERIMENTOS E PAGAMENTOS

Dia 25 de Abril

Luiz José de Sant'Anna, Jerônimo de Souza e Silva, e outros, membros do Club Republicano de São João Batista do Alto Tijucas, pedem o melhoramento da estrada no Mourtinho, desde a entrada à margem do Rio Tijucas até o nome de Loteiro da estrada Blumenau, cuja extensão será de doze a quinze km. O orçamento de seis contos de réis. — Informe à Intendência municipal de Tijucas, mandando organizar, pela comissão de obras, o orçamento das despesas maiores necessárias para melhorar a estrada no Mourtinho 9 km. de Loteiro da estrada Blumenau.

Pedro Luiz Taubaté, engenheiro, residente em Joinville, pede privilegio o, por vinte anos, para a extração da quina existente em terrenos devolutos de este Estado, assim como para sua cultura e exportação;

para a cultura em grande escala da ramie, pita, gravata e outras fibras textiles e manufatura das mesmas; para a extração, nos terrenos devolutos do grés e também para a do ferro magnético existente ainda em terrenos devolutos do Estado, e, finalmente, para aplicação do enxofre e suas derivadas na conservação do ceare.

— Informe o Thescuro.

EDITAIS

O cidadão Luiz d'Oliveira Carvalho, juiz de orfãos e ausentes neste Estado Federal de Santa Catarina, Desterro, na fórmula da lei, etc: Faz saber aos que o presente editorial viram que, por este juiz se ha de vender, em hasta pública, no dia vinte e nove do corrente, às onze horas da manhã, na sala pública das audiências, as seguintes moradas de casas terrenas, sitas n'esta cidade: Uma casa terrea à rua da Lapa, sob numero 5, que confronta pelo norte com casas e terras dos herdeiros de José Becker, e pelo sul com ditas de José Francisco Pacheco, avaliada por um conto de réis (1.000\$). Uma casa à rua da Republica, sob numero 26, que confronta por um lado com casas e terras da menor Maria, e pelo outro com ditas dos herdeiros de Phylastro Nunes Ayres, com fundos à meia quadra, avaliada por um conto e seiscentos mil réis (1.600\$). Uma casa à rua Álvaro de Carvalho, sob numero 27, que confronta por ambos os lados com casas e terras de quem de direito pertencem, avaliada por um conto de

réis, (1.000\$). Uma casa sita à rua da Republica, sob numero 28, que confronta por um lado com terras e casas dos herdeiros de Antonio José de Medeiros, e pelo outro com a casa neste mencionada, sob numero 26, avaliada por um conto e seiscentos mil réis (1.600\$). No valor de uma morada de casa, em construção na Rua Jerônimo Coelho sob numero 15, que confina pelo norte com terras e casas de d. Maria Christina de Souza Rosa e pelo outro com ditas de d. Catharina Haberbeck, avaliada por um conto e quinhentos mil réis a de duzentos mil réis. (200\$) pertencentes aos orfãos menores João e Maria, filhos do falecido Luiz Camillo da Rosa, devendo ter lugar a primeira praça no dia 26, a segunda no dia 27 e a terceira e ultima no dia dia, hora e data e garacima referido. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, se passou o presente que com a certidão do pregoeiro será junto aos outros respectivos, dentro de igual prazo publicado pela imprensa e um avisado no lugar do costume. Desterro, 6 de maio de 1891. — Em José Maria Guedes, escrivão de orfãos e ausentes que o escrevi. — Luiz d'Oliveira Carvalho. (Estava sellado com duas estampilhas de duzentos réis evidentemente inutilizadas.)

Thesouro do Estado**IMPOSTO URBANO**

De ordem do cidadão inspector interino d'este tesouro, faz-se publico que, do dia 1.º de junho em diante, durante o prazo de 30 dias uteis, terá lugar à boca do cofre a cobrança do imposto sobre predios urbanos e terrenos alugados ou alorados, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã às 2 da tarde, devendo os collectados satisfazer o mencionado imposto dentro do sobreditos prazos, sob pena de, não o fazendo, serem onerados com multa decíncio por cento.

Terceira secção do tesouro do Estado de Santa Catarina, 7 de Maio de 1891. — O chefe de secção, Antonio Luiz do Livramento.

Thesouraria de Fazenda

Em comprimento ao oficio do cidadão governador de hontem datado, sob o n. 322, manda o cidadão inspector fazer publico que, no dia 14 de corrente, a 1 hora datar de, perante a junta de fazenda d'esta thesouraria, serão aceitas propostas em carta fechada para os concertos de 23 camas de ferro existentes no hospital militar; ficando os proponentes sciente de que as ditas camas, devem ser entregues no referido estabelecimento livres de qualquer avaria de conbucção.

Thesouraria de fazenda do Estado de Santa Catarina, 6 de Maio de 1891. — O 1.º escrivario, servindo de secretario da junta, João M. de B. Cidade.

ALFANDEGA

COM PRASO DE 30 DIAS
Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que tendo se as mercadorias e os volumes abusivos de casas e coches no caso de serem rematadas para consumo, termos do titulo 5.º capitulo 5 da Consolidação das Leis alfandegarias, os seus donos consignatarios deverão desfazê-las e retirá-las as no prazo de 30 dias, sob pena de, findingo learem vendidas por sua conta, que lhes fique direito allegar contra os effeitos vendidos.

Latreiro — Napoleão Posto 1 encapado vindos no vapor *Desterro*, entrado do Rio Janeiro em 31 de Março de 1890.

G 0 1 caixote n. 514, vindo no vapor *Caatinga* entrado do Rio Janeiro, em 19 de Agosto de 1890.

S/M 2 encapados vindos no vapor *Victoria* entrado do Rio Janeiro, em 29 de Junho de 1890.

Latreiro — Galerias 2000-1 caixa vinda no vapor *Almeida Lima* de Santos, da Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1890.

Rober's Grant — 1 caixa vindos no vapor *Porto-Além* entrado do sul em 22 de Outubro de 1890.

Alfandega de Santos 4 de Maio de 1891. — João Augusto Fagundes de Melo.

DECLARAÇÕES**O ADVOGADO**

Francisco Tolentino Vieira de Souza continua a exercer regularmente os cassos perante qualquer tribunal, autorizado a comparecer como seu cliente de Estado.

Responde comumente a balancete em por escrito conforme lhe forem apresentados.

Tomou escritório aqui dia 15 de novembro, ano de 1891 (sábado) em frente ao jardim Oliveira Belo.

ANUNCIOS**COMPANHIA DE NAVIOS
Norte-Sul**

DR. CAMILLO
O PAQUETE

saiho hoje do Rio Grande no nosso porto e depois indispensavel demora-se directamente para o Rio Janeiro.

Recebe cargas e passageiros,

Os agentes

R. de Trompovsky &

A CASA DO COELHO

Attenção! Attençaozinha!

Sempre na pontinha

Ei-lo que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vêde comoelle nos ameaça, premettendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» numa verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheres existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o guerreiro, proprietario da «Casa do Coelho», soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para o combate e pôe desde já à disposição das exmas. famílias e do publico, em geral, os seguintes artigos belicos, garantindo a victoria da acção:

Chales de malha de lã e de casimira, Water-proofs, dolmans, palletots, casacos e casaquinhos, tudo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas modernissimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, à Jocely; pra meninos, sapatinhos meias botinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casimira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e collectes de lã para homens, lindos e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e paillots de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

CASA DO COELHO
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA
RUA JOSÉ VEIGA N. 26
EM FRENTE A ALFANDEGA
DESTERRO

Na officina Noceti | Lampadas Belgas

recebe se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.
TRABALHO GARANTIDO

Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com sé de no Rio de Janeiro, precisa de compositores-typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido. Cartas sob A. B. na receção d'esta folha.

Caderneta

Perdeu-se a caderneta da mixa economica desta cidade, om o numero de 3547.

Quem a achou, queira entregar á redacção desta folha, on o será gratificado se exigir testemunha, 13 de abril de 1891.

SERA' EXACTO?

Consta que um dos representantes da firma Oliveira & C., foi intimado a retirar-se desta praça devido a estar vendendo os artigos constantes em seu estabelecimento por preços incomparaveis e que, apesar disso, continua a sustentar os mesmos preços....

Aproveitem a ir à

CASA DA FAMA

Não ha duvida! pois é a que vende mais barato.
Vão ver o lindo sortimento que acabaram de receber; sendo:

Chapeos de sol	seda auth. Cabo	iri de volta
»	»	direitos
»	»	titania
»	»	volox
»	alpaca de seda (1.º e 2.º)	
»	seda e lã	
»	furta cor	
»	pura	
»	alpaca	
»	setineta	
»	seda com vidrilho	
»	damassé preto	
»	e umbrellos	

Para homens, senhoras e crianças

É NA RUA JOSÉ VEIGA N. 10
(ESQUINA DA TRAJANO)

Calçado Bustik

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homens, diversas qualidades.

Burzeguins para homens

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botas, idem

Botas para meninos

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

Brevemente chegará um novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicolau Cantizano

CHEGOU CHEGOU

PARA

A BRASILEIRA

Ricos vestidos, caixas de escrever, azulejos em latas e berrie, gaitas, sortimento caixas de musicas, rewolveres, bijouterias, alfineteis, pregadores, pulseiras, brincos, meias para senhoras, crianças e homens, bengalias, chicotes para carros, machines de café, linhas, pannos para mesa, colchões e cobertores, oleados para mesa, thesouras, papel de embrulho, cemento romeno, lampões à giorno (flammables), lapis de pau, gaiolas de passaros, de arame, cintas para cima de mesa, elegantes caixinhas com chocolates, galés de diversas larguras. Finalmente, os generos são tantos que é impossível mencionar todos

**VENHAM, FREGUEZES
É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!**

Só mesmo na

BRASILEIRA

Rua Saldanha Marinho n. 2

JOÃO BONFANTE DEMARIA